CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 13/2023

PROCESSO N°: 00391-00006501/2018-44. INTERESSADA: NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. PROCURADORA: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n° 3654/2018. RELATOR: MAJ QOPM - Adelino José de Oliveira Júnior – PM/DF.

Fica a NOVACAP — Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e seu representante legal, Fernanda Pinheiro do Vale Lopes — OAB/DF 43.909 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal — CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 22ª reunião ordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3654/2018, que decidiu, com abstenção da SO/DF, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 382,45, aplicada em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 14/2023

PROCESSO №: 00391-00008478/2018-22. INTERESSADO: Góes Combustíveis, lubrificantes e GLP LTDA. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8159/2018. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes — OAB/DF. Fica a Góes Combustíveis, lubrificantes e GLP LTDA NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal — CJAL/CONAM/DF. 3º instância recursal administrativa, em sua 22º reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8159/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2023 MARICLEIDE MAIA SAID Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2023

PROCESSO N°: 00391-00001986/2018-80. INTERESSADO: Quintino Rodrigues de Lima. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0368/2018. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF.

Fica o senhor Quintino Rodrigues de Lima NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal — CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0368/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 191.607,45 e embargo das obras já iniciadas, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 16/2023

PROCESSO Nº: 00391-00001879/2018-51. INTERESSADO: Laércio Ferreira da Luz. PROCURADOR: Rafael F. Marques Valente – OAB/DF 37.410. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0511/2018. RELATOR: MAJ QOPM - Adelino José de Oliveira Júnior – PM/DF.

Fica o senhor Laércio Ferreira da Luz e seu representante legal o senhor Rafael F. Marques Valente – OAB/DF 37.410 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0511/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 191.607,45 e embargo das obras já iniciadas, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem licença ambiental, no Núcleo Rural Capão Comprido. Nos termos do parágrafo único do artigo 60

da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 17/2023

PROCESSO Nº: 00391-00012648/2018-73. INTERESSADO: Soltec Engenharia LTDA. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1958/2018. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF.

Fica a Soltec Engenharia LTDA NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1958/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de suspensão da obra e multa no valor de R\$ 3.000,00, aplicadas em razão de omissão na apresentação de informações solicitadas sobre utilização e destinação de produtos florestais nativos. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 18/2023

PROCESSO Nº: 00391-00002496/2018-09. INTERESSADA: Iolanda do Carmo Gonçalves Maciel. PROCURADORA: Laci Marcos Dias – OAB/DF 61.347. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0373/2018. RELATOR: MAJ QOPM - Adelino José de Oliveira Júnior – PM/DF.

Fica a senhora Iolanda do Carmo Gonçalves Maciel e sua representante legal a senhora Laci Marcos Dias – OAB/DF 61.347 NOTIFICADAS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0373/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 191.607,45 e embargo das obras já iniciadas, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem licença ambiental, no Núcleo Rural Morro da Cruz. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, ná mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 19/2023

PROCESSO: 00391-00007289/2018-32. INTERESSADO: Administração Regional de Taguatinga. PROCURADOR: Geraldo César de Araújo, Administrador Regional Taguatinga RA- III. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1278/2018. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF.

Fica a Administração Regional de Taguatinga e seu representante legal o senhor Geraldo César de Araújo, Administrador Regional Taguatinga RA- III NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CIAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1278/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator - documento SEI 95209965, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para arquivar o presente processo em razão de decisão judicial transitada em julgado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 20/2023

PROCESSO N°: 00391-00007100/2018-10. INTERESSADO: Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos (Criadouro Talismã). PROCURADOR: Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3712/2018. RELATORA: Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli - CACI.

Fica o Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos (Criadouro Talismã) e seu representante legal o senhor Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3712/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora,por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00, aplicada em razão da venda de animal silvestre sem